

Assunto: **Re: RECURSO ADMINISTRATIVO\_TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

De: <cpl@pedreiras.ma.gov.br>  
<emilenyoliveira@hotmail.com>,  
<vjmiguelengenharia@gmail.com>,  
Para: <limpomaxempreendimentos@gmail.com>,  
<jrengenharialtda455@hotmail.com>,  
<arley\_melo@hotmail.com>

Data: 26/07/2023 10:12



- RECURSO ADMINISTRATIVO\_A M DE MELO.pdf (~3.7 MB)

Segue em anexo Recurso Administrativo apresentado pela Empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA. Desde já, a Comissão Permanente de Licitação informa que está concedido o **Prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das Contrarrazões**, em conformidade com o Art. 109 §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

---



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.**

**Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro - Port. Nº 033/2023 - GP**

**VAGNER DA ASSUNÇÃO NERES - Presidente da CPL - PORTARIA Nº 032/2023 - GP**

Em 18/07/2023 18:25, cpl@pedreiras.ma.gov.br escreveu:

---



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS | CNPJ: 06.184.253/0001-49

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br | Telefone: (99) 3642-1717 | Fax:

## COMPROVANTE DE PROCESSO Nº 8075/2023

Este documento comprova que o Sr.(a), DENILSON SOUSA MEDEIROS ou outrem em seu nome igualmente qualificado, esteve no Departamento de Protocolo da Prefeitura e solicitou a abertura de processo cujas infirmações estão apontadas abaixo:

**DATA:** 25 / 7 / 2023

**INTERESSADO:** DENILSON SOUSA MEDEIROS

**CPF / CNPJ:** 063.136.743-83

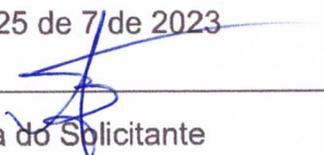
**NÚMERO DA NOTA:**

**VALOR R\$**

**OBSERVAÇÃO(OES) DO PROCESSO:** RECURSO ADMINISTRATIVO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023  
EMPRESA: A. M. DE MELO TEXEIRA LTDA

Grupo do Assunto	Assunto	Local Atual
OFICIO(S)	OFICIO(S) RECEBIDO(S)	SECAO DE PROTOCOLO GERAL

O documento foi registrado no sistema pelo(a) Senhor(a), **Leticia Bonfim de Oliveira**

Pedreiras, 25 de 7 de 2023  Assinatura do Solicitante	Baixa: ____ / ____ / ____ SECAO DE PROTOCOLO GERAL
--	---

*Recb. em  
25/07/2023  
AS: 11-42h*  




## Construção e serviços

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

ESTADO DO MARANHÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO MUTIRÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA**, nome fantasia CAMPOS DE MELO, CNPJ sob o nº 27.810.823/0001-39, endereço RUA DO SERINGAL, Nº 667-A, SERINGAL, PEDREIRAS/MA, através do seu representante legal o Sr. Arley Michael de Melo Teixeira, Portador da Carteira de Identidade nº 0276518520040 e do CPF: 048.037.743-07, vem, tempestivamente apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão administrativa incoerente que resolveu por desclassificar a Proposta de Preços da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Levando em conta a data da comunicação do resultado remetido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) de Pedreiras – MA, na data 18/07/2023 (terça-feira), deflagrou-se o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93. Portanto, considerando que a data de protocolo desta contrarrazão é anterior ao vencimento do prazo fatal estipulado em 25/07/2023 (terça-feira), plenamente tempestivo, o qual deve ser apreciado em sua totalidade.



## Construção e serviços

### II - DOS FATOS E DIREITOS:

A empresa **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA** faz constar o seu pleno direito a apresentação do Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação Vigente, sobretudo no que tange aos princípios constitucionais da isonomia (Art. 5º da Constituição Federal), assegurando a todos o exercício do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º LV, da Constituição Federal), deste modo, solicita que esta douta comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

### III - DAS ALEGAÇÕES:

*A.M. DE MELO TEIXEIRA LTDA — ME, CNPJ: 27.810.823/0001-39, com o valor de R\$ 495.759,87 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Na composição de Encargos Sociais a empresa é optante pelo do Simples Nacional e zerou os gastos relativos as contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, sS' 3º, da Lei Complementar n. 126/2006. Porém a empresa não seguiu ao Encargos Sociais de referência apresentado no Projeto Básico, como por exemplo de discordância, gastos de "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" a empresa apresentou a porcentagem de 17,88% e a referência consta 17.87%, tal fato ocorreu com outras aliquotas. Desta forma a empresa descumpriu o item 5.3.1, alínea "h" do Edital;*

Vejamos o que diz o item 5.3.1, alínea "h" do edital:

#### 5.3. PROPOSTA

5.3.1. O envelope nº 02 conterá, em 01 (uma) via, proposta impressa em papel timbrado do licitante, na língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo representante legal, e deverá conter:

**h) Composição de Encargos Sociais – conforme modelo sugerido no Anexo XI ou modelo próprio desde que contenha todas as informações solicitadas.**

**h.1) Os itens constantes no anexo Modelo de Composição de encargos sociais não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponda aos encargos da empresa licitante.**

Ao apreciarmos os itens do edital citados pelo setor de engenharia como itens que a recorrente descumpriu é possível concluir que trata-se de um equívoco a desclassificação da proposta de preços da recorrente.



## Construção e serviços

Como premissa, recapitulemos que o orçamento fora compatibilizado, assumindo como referência de custos a base SINAPI (Janeiro/2023 - Não Desonerado). Nesta observação, vejamos a metodologia estabelecida pelo banco SINAPI, registrado no sito da referida base de preço, “[...] Os preços para insumos consideram custos com os Encargos Sociais Desonerado e Não Desonerado, cujo percentual adotado consta no cabeçalho de cada relatório.[...]”, conforme verifica-se na imagem a seguir:

Atendendo ao disposto no Decreto 7983/2013 (critérios para orçamento de referência) e na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) a CAIXA disponibiliza relatórios com referências de preços de insumos e de custos de composições de serviços.

O Decreto 7983/2013 estabelece as atribuições da CAIXA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na gestão do SINAPI, sendo a CAIXA responsável por toda base técnica de engenharia, pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da pesquisa de preço, tratamento dos dados, formação e divulgação dos índices.

Os Relatórios de Insumos e Composições estão disponíveis por Unidade da Federação, links à direita, e a partir do Sumário de Publicações. Os relatórios abrangem insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições, que representam os serviços mais frequentes na construção civil.

**Os preços para insumos consideram custos com os Encargos Sociais Desonerado e Não Desonerado, cujo percentual adotado consta no cabeçalho de cada relatório**

Fonte: Grifado pelo autor com dados extraído do site da Caixa, na aba Referência de preços e Custos. Disponível em: < <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/referencias-precos-insumos/Paginas/default.aspx> >. Acesso em: 21/ 07/2023.

Vejamos o Livro 2 - SINAPI Cálculos e Parâmetros - 5ª Edição Atualizada em Janeiro/2023; Edição Vigente:



## Construção e serviços

MARANHÃO		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,50%	Não incide	1,50%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,11%	8,45%	11,11%	8,45%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,22%</b>	<b>18,16%</b>	<b>47,22%</b>	<b>18,16%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%	3,46%	4,55%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,15%	2,40%	3,15%	2,40%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61%	1,99%	2,61%	1,99%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>10,80%</b>	<b>8,22%</b>	<b>10,80%</b>	<b>8,22%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,41%	3,23%	17,85%	6,86%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,79%</b>	<b>3,52%</b>	<b>18,26%</b>	<b>7,17%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,61%</b>	<b>47,70%</b>	<b>114,08%</b>	<b>71,35%</b>

**Fonte:** Livro 2 - SINAPI Cálculos e Parâmetros - 5ª Edição Atualizada em Janeiro/2023 (p. 97). Disponível em: < [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2\\_SINAPI\\_Calculos\\_e\\_Parametros\\_Edicao\\_Digital\\_Vigente.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf) >. Acesso em: 21/07/2023.

A recorrete salienta ainda que apresentou toda documentação em conformidade com as leis vigentes e valores atualizados conforme o exposto a seguir na planilha de Encargos Sociais apresentada como parte da Proposta de Preços hora desclassificada:



## Construção e serviços

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS					
OBRA: Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA.					
LOCAL:	DATA:	REFERENCIA:	ENCARGOS SOCIAIS:	BDI (MAT.):	BDI (M.O + MAT.):
PEDREIRAS - MA					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>31,00%</b>	<b>31,00%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feridos	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,50%	Não incide	1,50%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,11%	8,45%	11,11%	8,45%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,22%</b>	<b>18,16%</b>	<b>47,22%</b>	<b>18,16%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%	3,46%	4,55%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,15%	2,40%	3,15%	2,40%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61%	1,99%	2,61%	1,99%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>10,80%</b>	<b>8,22%</b>	<b>10,80%</b>	<b>8,22%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,19%	2,00%	14,64%	5,63%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,40%	0,30%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>5,57%</b>	<b>2,29%</b>	<b>15,04%</b>	<b>5,93%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>74,59%</b>	<b>39,67%</b>	<b>104,06%</b>	<b>63,31%</b>

Conforme Projeto Básico

conforme dispões o art. 13, § 3o, da Lei Complementar; 123/2006

Percentuais Recalculados

A M DE MELO TEIXEIRA LTDA  
 CNPJ: 27.810.823/0001-39  
 Rua do Seringal, 667 – A, Seringal, Pedreiras – Ma  
 (99) 98130-2663 - Arley\_melo@hotmail.com

Fonte: Dados extraído do arquivo Planilha Orçamentaria “Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA.”, na aba “COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS”. Destacado pelo autor.

A M DE MELO TEIXEIRA LTDA  
 CNPJ: 27.810.823/0001-39  
 Rua do Seringal, 667 – A, Seringal, Pedreiras – Ma  
 (99) 98130-2663 - Arley\_melo@hotmail.com



## Construção e serviços

Portanto, a empresa não merece ter sua proposta desclassificada, pois não deixou cumprir nenhum item obrigatório do edital, e a comissão resolve atropelar, e deixando de atender o edital.

A lei de licitação reitera os princípios basilares da Administração Pública .

Veja alguns deles, abaixo:

- Princípio da Legalidade: determina a observância do processo licitatório às regras e normas impostas em leis.
- Princípio da Impessoalidade ou Igualdade: as licitações públicas são abertas a todas as pessoas e/ou empresas interessadas desde que atendam os critérios estabelecidos. Dessa forma, a escolha da proposta ou do fornecedor deve ser balizada por aspectos objetivos, transparentes e impessoais.
- Princípio da Moralidade ou probidade administrativa: os processos licitatórios devem precisar estar de acordo com as regras fundamentais da boa administração,
- Princípio da Publicidade: as licitações devem ser de conhecimento público e serem amplamente publicizadas. Tal princípio é fundamental para assegurar a ampla concorrência
- Princípio da Eficiência: os processos licitatórios devem acontecer com agilidade, eficiência, economicidade, indubitabilidade e qualidade esperadas dos serviços públicos.
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: as licitações públicas devem acompanhar todas as normas e exigências apresentadas no edital, tendo como termo de validade e eficiência, a data da sua publicação.
- Princípio do Julgamento Objetivo: o princípio em questão considera que os julgamentos ocorridos durante as discussões devem ter como critério as normas contidas no edital.

Isso significa que tanto as regras de regência substantivas quanto procedimentais não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação. Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas DIANTE DA LEI, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes.



## Construção e serviços

**Quero esclarecer que evidente a importância e a responsabilidade atribuídas a essa figura do processo licitatório. E tal incumbência é de fato levada a sério. O presidente, assim como o licitante, deve estar atento a todos seus atos e possíveis descuidos.**

Uma vez que poderá responder perante todos os órgãos de controle cada conduta e escolha por si tomada. Um erro do presidente, intencional ou não, lhe fará responder por ele. Por isso, acredite, da mesma forma que as empresas licitantes não querem cometer erros cabíveis a punições e suspensões, o presidente não poderá errar.

E o fornecedor, sempre que se sentir lesado em uma licitação, deve contar com esta tendência de autoproteção do agente. Sabemos que todos nós somos passíveis ao erro, estando do lado de cá ou de lá em um processo licitatório. Também argumentamos que o recurso é um direito de qualquer licitante que se sinta lesado e injustiçado

José dos Santos Carvalho Filho ensina que o *“princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo”*.

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à proposta foram devidamente apresentados, deve o Presidente da CPL e o setor de engenharia agir com sabedoria e razoabilidade classificação a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.

Nesse sentido, o TCU já decidiu:

**Concluiu-se que as desclassificações acima relatadas se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame. As falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame.**



## Construção e serviços

Diante disso, observa-se que a atitude do Presidente de desclassificar a empresa Recorrente merece reforma, posto que a sua conduta ilegal e claro indicio de direcionamento não é suficiente para elidir a Recorrente do certame.

Isso porque a licitação não é um fim em si mesmo, pois embora o procedimento licitatório possua natureza formal, este deve superar e transcender a burocracia exacerbada e inútil, pois o objetivo do procedimento é garantir a eficácia da máquina administrativa, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas **DIANTE DA LEI**, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes.

### DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, **PUGNA A RECORRENTE** pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Presidente da Prefeitura Municipal de **PEDREIRAS-MA**, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Pedreiras – Ma, 23 de julho de 2023

ARLEY MICHAEL  
DE MELO  
TEIXEIRA:04803  
774307

Assinado de forma digital por ARLEY MICHAEL DE MELO  
TEIXEIRA04803774307  
DRE: c0-BR, c0-ICP-Brasil, c0=11042679000106,  
c0=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, c0=PPB  
e CDF, A1, c0=BR BRANCO, c0=presencial, c0=ARLEY  
MICHAEL DE MELO TEIXEIRA04803774307  
Data: 2023.07.24 08:44:48 -0300  
Versão do Arquivo Assinado: 2023.003.20244

A M. De Melo Teixeira Ltda  
Cnpj: 27.810.823/0001-39  
Arley Michael de Melo Teixeira  
Cpf: 048.037.743-07  
Sócio Administrador/ Responsável Técnico  
Engenheiro Civil - Crea-Ma: 1115700227